



LEI Nº 985 / 2019

Município de Paineiras – Poder Legislativo Municipal - Revisão Geral e Anual – Art. 37, X – Remuneração – Servidores Câmara – Revisão – Índice.

O Povo do Município de Paineiras, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Afrânio Alves Mendonça Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Março de 2019, aplicando-se o índice INPC, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, aplicando-se a mesma a partir da competência de Março de 2019.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Município no mês de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º - Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 4º - Os valores dos vencimentos estabelecidos no Anexo II da Lei Complementar nº 008, de 11 de março de 2015, passam a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, em 21 de março de 2019.

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 Centro - Paineiras-MG.	
O referido é verdade. Dou-lhe fé	
Paineiras, 21 / 03 / 2019	
Página 1 de 2	
Júlia Natália da Silva	
Secretária de Gabinete	